

Concessão da cafetaria do Museu Arpad Szenes – Vieira da Silva

A entrega de propostas deverá ser feita até ao dia 31 de Dezembro do ano corrente, de acordo com as regras a seguir estabelecidas.

O espaço está disponível para visitas, mediante marcação prévia, no horário de funcionamento do Museu, terça a sexta-feira, das 10h00 às 17h00, devendo a marcação ser efectuada via telefone.

Todas as informações relevantes e condições de funcionamento do presente concurso aqui: www.fasvs.pt

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DE CAFETARIA

Condições gerais

1. Enquadramento:

1.1. A **FUNDAÇÃO ARPAD SZENES – VIEIRA DA SILVA**, pessoa coletiva nº 502 697 628, com sede na Praça das Amoreiras, 56-58, 1250-020 Lisboa, adiante designada por **Concedente**, dispõe de um Museu, integrado nas suas instalações.

1.2. Pelo presente concurso, pretende-se concessionar a exploração do espaço de cafetaria do piso 1, cuja planta se anexa ao presente documento como **Anexo I**.

1.3. No contexto referido em 1.2. *supra*, e enquanto parte integrante do **Museu**, o espaço de cafetaria deverá partilhar a missão daquele, no que respeita aos serviços a disponibilizar aos diversos públicos, constituindo-se como espaço de partilha entre artistas, público e visitantes.

2. Condições de exploração:

2.1. O espaço é entregue no atual estado de conservação e nas condições interiores e exteriores do edifício no qual se insere, pelo prazo de 2 anos renováveis por períodos de 1 ano.

2.2. No espaço objeto de concessão, encontra-se já disponível o mobiliário elencado no **Anexo II** ao presente documento, do qual é parte integrante.

2.3. A organização e a disposição do espaço, deverá sempre observar as melhores condições de otimização do mesmo e não colidir com as atividades a desenvolver pelo **Museu** no âmbito da sua programação.

2.4. Os serviços a prestar, consistem essencialmente no fornecimento de refeições ligeiras, bebidas e outros géneros alimentares tais como de pastelaria e *snack-bar*, usuais neste tipo de exploração, todos com qualidade e adequados às condições existentes no espaço cedido. Os concorrentes poderão propor outros serviços.

2.5. Os preços praticados, bem como qualquer alteração posterior, deverão ser previamente aprovados pela **Concedente** e constar de tabela afixada no local em boas condições de visibilidade, sem prejuízo de outras formas de indicação dos mesmos, sempre em português e em inglês.

2.6. Os preços praticados no espaço a concessionar deverão ter em atenção a natureza cultural do equipamento em que se insere, prevendo um desconto de 15 % (quinze por cento) sobre o P.V.P. para os funcionários da **Concedente** devidamente identificados.

2.7. O **Concessionário** será sempre consultado pelo **Concedente** para a realização de serviços de *catering*, de apoio a espetáculos e eventos, como sejam *coffee breaks* e afins, quer da iniciativa da Fundação quer por de terceiros que realizem atividades no **Museu**.

2.8. O espaço situado no piso 1 deverá funcionar, no mínimo, das 10h00 às 18h00, de Terça a Domingo, com exceção dos dias feriados.

2.9. O espaço deverá funcionar igualmente quando ocorram atividades no **Museu** em horários para além do horário previsto no número anterior e que justifiquem o prolongamento daquele, desde que a **Concedente** informe o **Concessionário** com pelo menos 48 horas de antecedência.

2.10. A **Concedente** poderá determinar o encerramento do espaço, por períodos de curta duração, para obras ou outros motivos atendíveis, mediante aviso prévio e sempre que possível por acordo entre as partes, procedendo-se a uma retificação proporcional ao tempo de encerramento no valor da renda.

2.11. Será prestada uma caução, garantia bancária ou adiantamento em simultâneo com a assinatura de contrato, correspondente ao equivalente a três meses da contrapartida mensal devida pela concessão da exploração, valor que poderá ser acionado pela **Concedente** em caso de falta de pagamento de qualquer prestação por mais de trinta dias.

2.12. Caso a manutenção da relação contratual ou a coabitação no mesmo edifício se tornem insustentáveis, por qualquer facto ou circunstância superveniente e devidamente comprovado, a cessação do contrato a celebrar poderá ser feita em qualquer momento, com aviso prévio mínimo de três meses, considerando-se as benfeitorias efetuadas pelo **Concessionário** propriedade da **Concedente**.

2.13. No espaço a ceder, não é permitido ao **Concessionário** a realização de quaisquer outras atividades que não as expressamente previstas no número 2.4. *supra*.

2.14. Está vedada a ocupação do espaço por parte do **Concessionário**, incluindo aqui os seus funcionários, fora dos períodos de exploração/abertura ao público a não ser para preparação do serviço, o qual deve ser previamente acordado.

2.15. No âmbito do desenvolvimento da missão do **Museu**, a **Concedente** ou quaisquer entidades terceiras em articulação com esta, poderão promover atividades culturais na cafeteria do **Museu** e, caso tal ocorra, será responsável pelas autorizações e custos

associados a essa mesma programação. As atividades a desenvolver incluem, nomeadamente:

- Debates, conferências, conversas públicas; conferências de imprensa;
- Lançamento de livros e discos.

2.16. Não é permitida a transmissão por qualquer forma, temporária ou definitiva, total ou parcial, do gozo do espaço cedido e/ou da posição contratual do **Concessionário**.

3. Obrigações do Concessionário:

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas presentes condições ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Concessionário** as seguintes obrigações principais:

3.1.1. Instalar e assegurar a devida manutenção e condições de higiene de todos os equipamentos, mobiliário e decorações necessários à exploração;

3.1.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, fica, desde já, interdita a utilização pelo **Concessionário** de materiais, equipamentos, mobiliário e/ou utensílios com referências publicitárias, exceto se prévia e expressamente autorizadas pela **Concedente**;

3.1.3. Fica igualmente interdita a remoção, reparação ou alteração de qualquer elemento do património existente.

3.1.4. Suportar as despesas decorrentes da exploração do estabelecimento, designadamente, licenças, taxas, instalações, comunicações, encargos com pessoal e o demais aplicável;

3.1.5. Contratar e manter em vigor, por todo o tempo que durar a concessão, os seguintes seguros, em termos adequados à atividade a prosseguir, constituindo as respetivas apólices anexos ao contrato a celebrar:

3.1.5.1. seguro ou seguros respeitantes à atividade da concessão que integre, entre outros, os danos nos equipamentos necessários à atividade objeto da concessão, de

acordo com as boas práticas do mercado, bem como coberturas para intoxicações alimentares, riscos e danos de incêndio e de inundação;

3.1.5.2. Seguro de responsabilidade civil respeitante à atividade objeto da concessão;

3.1.5.3. Seguro de acidentes de trabalho/acidentes pessoais, conforme aplicável, respeitante ao pessoal a seu cargo e que se encontre a prestar serviço no espaço concessionado.

3.1.6. Pagar pontualmente a contrapartida fixada para a concessão, acrescida de IVA à taxa legal, sendo aquela atualizada anualmente segundo os coeficientes de aumento de rendas não habitacionais publicados em Diário da República;

3.1.7. Respeitar as regras de funcionamento do **Museu** e as indicações que a equipa local determinar, na pessoa da sua Diretora ou de quem esta indicar;

3.1.8. Cumprir todos os regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente em sede de cargas e descargas, ruído, resíduos urbanos, publicidade e horários de estabelecimentos;

3.1.9. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à comercialização de géneros alimentares e bebidas e em particular o previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

3.1.10. Consentir na fiscalização das condições de cedência, permitindo o livre acesso ao espaço concedido à **Concedente** ou a quem esta determinar, no tempo que for indicado;

3.1.11. Garantir a toda a equipa e Direção do **Museu** a total e melhor colaboração, visando a otimização dos serviços a prestar, bem como a total interligação dos mesmos com as atividades prosseguidas no **Museu** pela **Concedente** ou por entidades terceiras em articulação com esta;

3.1.12. Garantir o pagamento aos seus fornecedores, sendo igualmente responsável por todas as despesas e encargos relacionados com o seu pessoal, bem como todos os

custos relacionados com o funcionamento e manutenção de todas as máquinas, materiais e equipamentos afetos ao espaço cedido;

3.1.13. Assegurar os custos com a limpeza, desinfestação e desinfeção do espaço cedido, incluindo os espaços de copa e armazenagem, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento, e proceder à recolha e acondicionamento dos resíduos decorrentes de consumos no espaço cedido, em contentores próprios destinados à separação dos resíduos, cumprindo a legislação em vigor, sendo a colocação dos contentores na via pública e respetiva recolha na manhã seguinte, da sua exclusiva responsabilidade;

3.1.14. Executar e assumir os respetivos custos das obras de conservação que se mostrem necessárias durante todo o período de concessão da exploração, sem prejuízo do disposto *supra* no número 3.1.3., cuja efetiva execução estará sempre dependente do cumprimento do previsto no número 3.2. *infra*;

3.2. Todas as intervenções, obras ou benfeitorias carecem do consentimento prévio, dado por escrito, da **Concedente**, bem como do acompanhamento desta.

3.3. O **Concessionário** obriga-se ainda a:

3.3.1. Manter ao seu serviço uma equipa de funcionários com qualificações profissionais de acordo com as características da equipa referidas na sua proposta.

3.4. O recrutamento do pessoal necessário à exploração do espaço de cafetaria cedido é da inteira e exclusiva responsabilidade do **Concessionário**, bem como o cumprimento das disposições legais vigentes para o setor de atividade, em matéria salarial, laboral e de higiene.

3.5. O **Museu** pode solicitar ao **Concessionário** substituição de trabalhadores, sempre que considere que não apresentam o perfil adequado à função, designadamente, por falta de urbanidade e indelicadeza no atendimento ao público.

4. Obrigações da Concedente:

4.1. São obrigações da **Concedente**:

- 4.1.1. Colaborar com o **Concessionário** na otimização das condições do espaço, permitindo as melhores condições de visita e de fruição por parte do público;
- 4.1.2. Colaborar com o **Concessionário** na definição da sua lista de produtos e de preços disponibilizados e praticados;
- 4.1.3. Informar o **Concessionário**, com a maior antecedência possível, de qualquer necessidade de serviço a prestar no âmbito da sua atividade;
- 4.1.4. Informar o **Concessionário**, com a maior antecedência possível, de qualquer necessidade de intervenção no espaço, programando antecipadamente qualquer obra ou reparação, salvo circunstâncias/situações fortuitas;

5. Incumprimento:

- 5.1. Em caso de mora ou cumprimento defeituoso, por qualquer das partes, de alguma das obrigações a que esteja sujeita no âmbito do contrato que vier a ser celebrado, com exceção do disposto nos números 5.6. a 5.11. *infra*, deverá a parte não faltosa notificar a contraparte faltosa, por escrito, para pôr termo a tal situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 5.2. Decorrido o prazo acima previsto sem que se mostrem efetivamente cumpridas as obrigações em falta, poderá a parte não faltosa fazer cessar o contrato de imediato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos que lhe advierem, quer do incumprimento, quer da cessação.
- 5.3. O não pagamento pontual do valor mensalmente devido é de igual modo motivo suficiente para a cessação imediata do contrato sempre que a mora seja igual ou superior a dois meses, sem prejuízo da manutenção da obrigação, com incidência de juros de mora até à integral liquidação das quantias em dívida.

5.4. A mora no pagamento do valor mensal superior a oito dias por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 (doze) meses, constitui igualmente motivo suficiente para a cessação imediata do contrato.

5.5. Constitui motivo bastante para a cessação imediata do contrato a não substituição de trabalhador requerida pela **Concedente** ao abrigo do disposto *supra* no número 3.5., no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação do **Concessionário** para o efeito.

5.6. Constitui igualmente motivo bastante para a cessação imediata do contrato a utilização do espaço cedido para qualquer outra atividade e/ou fora dos horários permitidos, que não tenham sido, prévia, expressamente e por escrito, autorizados pela **Concedente**.

5.7 A **Concedente** poderá cessar o contrato imediatamente, caso o **Concessionário** se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas, ou se este abandonar a exploração concessionada, sem prejuízo de, igualmente, acionar os meios legais ao seu alcance para o ressarcimento dos eventuais prejuízos que daí advenham.

5.8. Considera-se que existe abandono da exploração concessionada quando o **Concessionário** não prestar os serviços a que está obrigado no âmbito da concessão por mais de 15 (quinze) dias seguidos ou interpolados, no período de 12 (doze) meses, sem que tal tenha sido previamente autorizado pela **Concedente**.

5.9. A violação reiterada do disposto *supra* no número 3.1.10 constitui igualmente motivo para cessação do contrato de concessão da exploração.

5.10. Cessando por qualquer forma o contrato, o **Concessionário** do espaço obriga-se a entregar à **Concedente** o mesmo, totalmente livre e devoluto de pessoas e bens, bem como todo o mobiliário que lhe tenha sido disponibilizado, na data em que esta determinar, e nas condições em que o recebeu, salvo a deterioração decorrente da normal utilização do espaço e do mobiliário, sob pena de incorrer na obrigação de indemnizar esta última igualmente pelos prejuízos causados por este incumprimento.

5.11. Na eventualidade de o **Concessionário** não proceder à entrega do espaço cedido, nos termos do número anterior, a **Concedente** poderá tomar diretamente conta do mesmo.

6. Características do espaço de cafeteria a concessionar:

6.1. O espaço está disponível para visitas, mediante marcação prévia, no período compreendido entre 30 de Novembro e 20 de Dezembro de 2018, no horário de funcionamento do **Museu**, devendo a marcação ser estabelecida através do telefone 21 388 00 44, das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h30 ou por correio eletrónico para fasvs@fasvs.pt

7. Propostas a apresentar:

7.1. As propostas a apresentar, devidamente assinadas, devem conter, sob pena de exclusão:

7.1.1. Documentos:

7.1.1.1. Tratando-se de pessoa singular - Nome, nº de identificação fiscal, nº de BI/CC, data de validade/emissão, morada, contacto telefónico, endereço de correio eletrónico;

7.1.1.2. Tratando-se de pessoa coletiva – Firma, nº de pessoa coletiva, código de acesso à certidão permanente ou estatutos na sua versão atual e ata eleitoral, de acordo com o aplicável;

7.1.1.3. Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças;

7.1.1.4. Curriculum dos proponentes (no caso de pessoa coletiva, dos titulares dos órgãos da administração/gerência e portfolio da própria entidade);

7.1.2. Projeto de exploração:

7.1.2.1. Descrição do projeto de exploração, com caracterização minuciosa dos objetivos e dos serviços a prestar, bem como descrição indicativa dos respectivos preços;

7.1.2.3. Valor mensal proposto

7.2. As propostas devem ser assinadas pelo proponente ou pelos seus representantes legais de modo a identificar claramente quem assina e a qualidade em que o faz.

8. Prazo e forma de apresentação de propostas:

As propostas deverão ser apresentadas até às 18h00 do dia 31 de Dezembro de 2018, unicamente por via eletrónica, para o endereço fasvs@fasvs.pt, sendo excluídas as que o forem para além daquela data/hora ou de outro modo.

9. Apreciação das propostas e critérios de seleção:

9.1. As propostas serão apreciadas pela **Concedente**.

9.2. A **Concedente** apreciará as propostas com base nos seguintes critérios e ponderações:

- a) Qualidade e mais-valia do projeto apresentado, nomeadamente no aspecto gastronómico, atendendo à valorização da missão e a atividade do **Museu** e adequação ao espaço e aos públicos
- b) Curriculum do proponente
- c) Viabilidade económica do projeto
- d) Contrapartida económica para a **Concedente**

9.3. A **Concedente** poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes, sempre por escrito, devendo estes ser prestados por igual forma, e em prazo nunca superior a dois dias úteis.

10. Contrato:

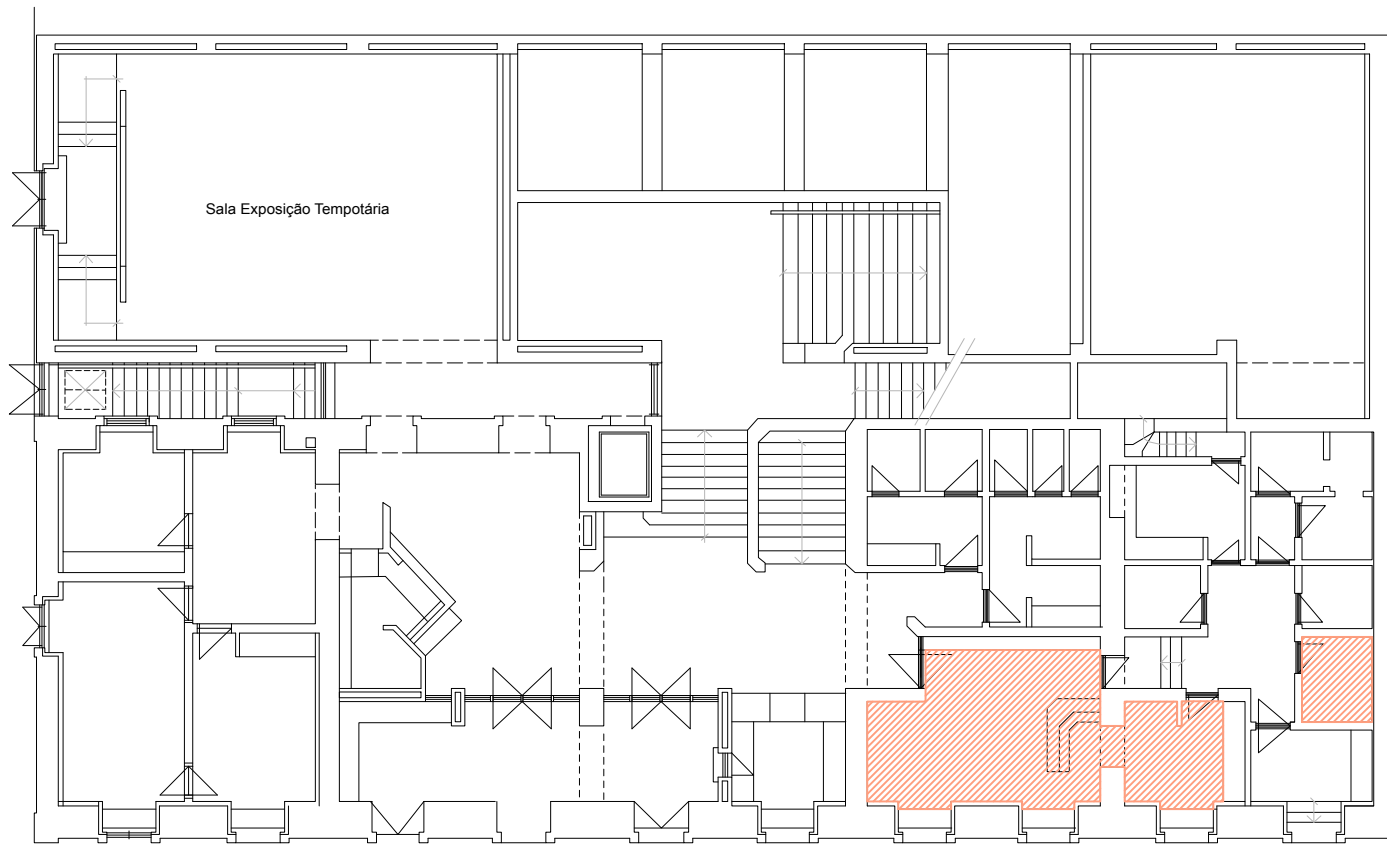
10.1. A concessão da exploração dos serviços nas condições aqui expressas será objeto de contrato escrito a celebrar entre **Concedente** e **Concessionário** após a comunicação da decisão final do órgão de gestão da **Concedente**, sendo as condições constantes do presente documento, bem como a proposta que vier a ser selecionada, parte integrante do mesmo.

10.2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, começando a correr nessa data o prazo da concessão previsto *supra* no número 2.1.

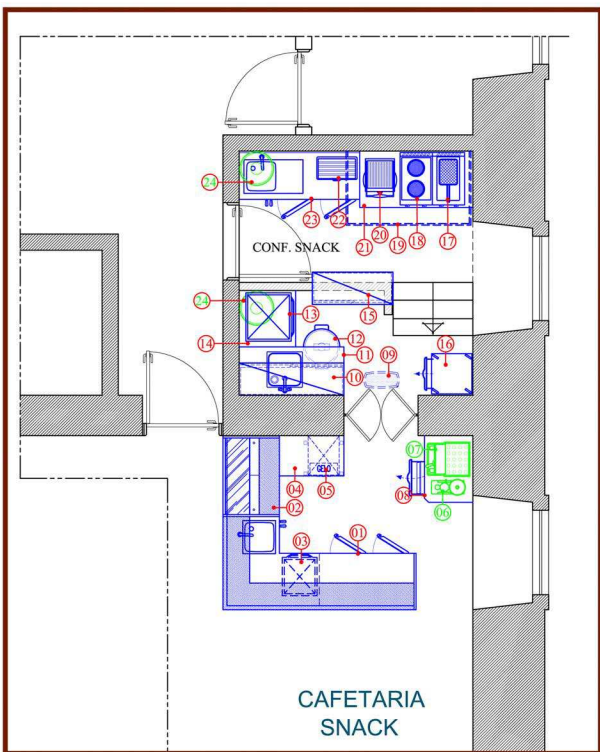
11. Início da atividade:

11.1. O **Concessionário** abrirá ao público o espaço cedido, iniciando a sua atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.

11.2. No prazo de 30 (trinta) dias indicado no número anterior, estão incluídas as intervenções, obras ou benfeitorias e as adequações ao espaço que o **Concessionário** seja obrigado a efetuar ao abrigo do disposto *supra* no número 3.1.15.



Piso 1



LEGENDA

POS.	DESIGNAÇÃO	QUANT.
01	BALCÃO REFRIGERADO	1
02	VITRINE REFRIGERADA	1
03	MAQUINA DE LAVAR COPOS EXCLUÍDO	1
04	BANCADA DE APOIO COM ESTRUTURA RECOLHIDA	1
05	MAQUINA DE GELO	1
06	MOINHO EXCLUÍDO	1
07	MAQUINA DE CAFE EXCLUÍDO	1
08	BANCADA DE CAFETARIA	1
09	ELECTROCOLADOR DE INSECTOS	1
10	ARMÁRIO MURAL	1
11	BANCADA DE PRE-LAVAGEM COM 1 CUBA	1
12	BALDE DE DETRITOS	1

1 ARCA CONGELADORA VERTICAL (encontra-se na despensa, não consta na planta)

LEGENDA

POS.	DESIGNAÇÃO	QUANT.
13	MAQUINA DE LAVAR LOUÇA	1
14	BANCADA DE APOIO	1
15	ARMÁRIO MURAL	1
16	BLOCO DE GAVETAS RODADO	1
17	FRITEIRA SNACK	1
18	FOGÃO ELÉCTRICO SNACK	1
19	HOTTE	1
20	TOSTADEIRA	1
21	MESA DE APOIO	1
22	TORRADEIRA	1
23	BANCADA REFRIGERADA COM 1 CUBA E PEDAL	1
24	TERMOACUMULADOR	2